

**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

Institui Comissão Temporária de para elaboração e implantação de um Plano e Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito do CAU/MG

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU), “*que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade*”;

Considerando o “*Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público*”, de lavra do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União (CGU), que “*tem como objetivo apresentar uma proposta de implementação de um Programa de Integridade por meio da elaboração de um Plano de Integridade, seus elementos básicos, as ações e medidas que precisam ser executadas, bem como formas de acompanhamento e aprimoramento do Programa. Também são apresentadas propostas de registro das ações e medidas, bem como estratégias para seu aprimoramento e monitoramento contínuo*”;

Considerando o disposto na Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG DCOA-CAU/MG nº 214.3.3/2021, que propõe “*um programa de integridade e transparência, através de um Manual, com base na Lei de Acesso à Informação e demais legislações pertinentes ao tema*”;

Considerando o disposto na Deliberação da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG DCOA-CAU/MG nº 217.3.2/2021, que propõe a criação de um “*Grupo de Trabalho com funcionários do Conselho, para elaborar um Programa de Integridade e Transparência para o CAU/MG*”;

Considerando a Portaria Ordinatória nº 15, de 14 de março de 2023, que instituiu grupo de trabalho para elaboração de estudos e relatório visando a implantação, adequação e/ou aprimoramento, no CAU/MG, de um Plano e Programa de Integridade e *Compliance*;

Considerando o relatório final produzido pelo supracitado grupo de trabalho, que reuniu elementos destinados a dar forma ao Plano e Programa de Integridade e *Compliance* do CAU/MG e teceu recomendações para continuidade dos trabalhos, entre elas “*a Instituição de novo Grupo de Trabalho pela Presidência com objetivo de elaborar e implantar o Plano e Programa de Integridade e Compliance do CAU/MG considerando este Relatório e as orientações a serem emanadas da Presidência e da COA-CAU/MG*”;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 210.3.8/2024, que aprovou “*as recomendações constantes do Memorando nº 001-CAUMG/PRES/OUV, que trata sobre o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho de Integridade e Compliance do CAU/MG*”, bem como “*a instituição de uma Comissão Temporária de Integridade e Compliance para continuidade de análise do tema, com a sugestão de composição por membros da COA, CPFi, Ouvidoria, Recursos Humanos e Setor de Compras do CAU/MG*”.

Considerando o artigo 34, IV, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “*criar colegiados com finalidades e funções específicas*”;

Considerando o § 4º do artigo 5º do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que para “*o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MG poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/MG e Planejamento Estratégico do CAU*”;

Considerando o artigo 122 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “ *comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros*”;

Considerando o artigo 123 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “ *comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos*”;

Considerando a previsão de funcionamento por um período de 06 (seis) meses;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0150.7.6/2024, que aprovou a instituição da “ *Comissão Temporária de Integridade e Compliance - CTIC-CAU/MG*”;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Temporária de Integridade e Compliance - CTIC-CAU/MG.

§ 1º. A Comissão Temporária será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Diego Fernando Dias	Conselheiro Titular	Coordenador
Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos	Conselheira Titular	Coordenadora-Adjunta
Flávio José Rodrigues Castro	Profissional com experiência ou conhecimento comprovado no tema	3º Membro da Comissão
Ana Paula Gerásimo Oliveira	Profissional com experiência ou conhecimento comprovado no tema	4º Membro da Comissão
Kátia Cristina de Oliveira Gomes	Profissional com experiência ou conhecimento comprovado no tema	5º Membro da Comissão

§ 2º. A Comissão Temporária será coordenada pelo Conselheiro Titular Diego Fernando Dias, ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pela Coordenadora-Adjunta Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.

§ 3º. Na falta, impedimento, licença ou renúncia simultânea do Coordenador e da Coordenadora-Adjunta, a coordenação da Comissão será exercida pelo terceiro membro e, assim, sucessivamente.

§ 4º. O quórum mínimo para funcionamento da Comissão é de 3 (três) membros.

Art. 2º. Compete à CTIC-CAU/MG elaborar e implantar o Plano e Programa de Integridade e Compliance do CAU/MG, considerando o Relatório Conclusivo apresentado pelo Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria Ordinatória nº 15, de 14 de março de 2023, objetivando, além do cumprimento das instruções legais e normativas da matéria, o seguinte:

- Identificar e monitorar as vulnerabilidades que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta;
- Promover um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;
- Estabelecer os mecanismos de monitoramento e controle para que, na hipótese de desvio ou quebra de integridade, a instituição atue de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e

eficaz;

- Incorporar padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos/setores;
- Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação e Accountability;
- Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais, dando efetiva vazão à independência funcional dos agentes e setores da organização;
- Vedar, em qualquer caso, a priorização de interesses privados sobre os públicos, especialmente os do CAU/MG, mitigando os riscos relacionados;
- Permitir a detecção e o tratamento de riscos de integridade de forma estruturada e monitorada;
- Criar uma cultura de integridade e melhorar a governança da instituição;
- Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização, quando possível, e pelo apoio à participação da sociedade;
- Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas, contratações e de concessão de incentivos financeiros e fiscais, bem como aferir, objetivamente, seus custos e benefícios à Autarquia;

Art. 3º. A Comissão Temporária ora constituída reunir-se-á mediante calendário de atividades a ser por ela desenvolvido.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão ocorrerão preferencialmente na modalidade remota.

Art. 4º. A Comissão Temporária ora constituída vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 5º. As despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades da presente Comissão correrão sob o centro de custo sob o nº 3.02.08.001 – *Atividade – Manter e Desenvolver as Atividades de Comissões Temporárias*.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 24/06/2024, às 21:06, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **ECAB3FA4** e informando o identificador **0262318**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br